

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário (o qual recomenda a não rejeição da intenção), entramos com intenção de recurso pois, pois a arrematante não enviou DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE exigida em edital. E o produto ofertado não possui garantia de 3 anos ofertada diretamente da fabricante conforme exigido em edital e confirmado em resposta de pedido de esclarecimento. Comprovaremos no recurso.

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022/CPCL/DPE/RO
EDITAL Nº 039/2022/CPCL/DPE/RO
UASG: 926224

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – UASG: 926224

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

A CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI apresenta as razões do Recurso contra decisão que aceitou e habilitou a empresa ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47, no Item: 01 e 02, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que nossa empresa apresentou-se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico para o Item: 01 e 02 – Nobreak 1400VA, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o enorme prejuízo para esta licitante e, principalmente, para administração pública.

Durante a fase de julgamento/habilitação, verificou-se equívoco no ato cometido por Vossa Senhoria quando foi aceito e habilitado o produto ofertado para o item 01 e 02 deste pregão pela empresa ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47, haja vista o produto ofertado por esta empresa, qual seja Nobreak 1400VA, não atender a TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do edital, ou seja, a empresa arrematante está oferecendo um produto inferior ao pretendido pelo respeitoso órgão. Além disso, deixou de enviar importantes documentos exigidos em edital, tais como:

A) DO MOTIVO

MOTIVO 1:

A empresa ofertou o produto RAGTECH/EASY WAY 1400. Ocorre que a arrematante não especificou o código do produto.

A Ragtech trabalha com mais de um tipo de nobreak 1400VA. Ao entrarmos em contato, fomos informados pela própria Ragtech que o nobreak 1400va SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (provavelmente o ofertado pela arrematante) possui apenas 01 (uma) bateria, sendo os nobreaks de código 4156 e 4154.

O nobreak 1400va SENOIDAL PURO é o que possui 02 (duas) baterias, sendo o de código 4035.

Ocorre que a arrematante não especificou o código do produto que está ofertando, causando confusão ao órgão quanto ao número de baterias pelo fato dos catálogos da Ragtech serem confusos de interpretar a qual produto se refere, pois referem-se a mais de um modelo no mesmo catálogo.

Este esclarecimento foi solicitado diretamente a fabricante Ragtech via e-mail que respondeu da seguinte forma:

"1400va - Senoidal por aproximação - 1 bateria - Código 4156 e 4154"

"1400va - Senoidal puro - 2 baterias - Código 4035 (mais caro do que o 4157 por ser senoidal puro)."

Obs.: o de código 4157 refere-se a um nobreak de 1500VA.

Os catálogos disponíveis pela RAGTECH são genéricos, referindo-se a vários modelos. Podem observar que o catálogo enviado pela arrematante se refere aos nobreaks de 1200VA, 1400VA, 1500VA e 1700VA, porém a informação de que há 02 (duas) baterias é referente ao Nobreak de 1500VA (CÓDIGO 4157). Tal informação pode ser confirmada pelo email enviado pela própria RAGTECH, o qual está sendo enviado em anexo para que o órgão confirme a veracidade.

A arrematante, apesar de não ter especificado o código (possibilitando confusão ao órgão), provavelmente ofertou o produto com o código 4156 ou 4154, os quais possuem a características de serem SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO, haja vista que o valor ofertado pela arrematante seria inexequível caso tivesse ofertado um produto SENOIDAL PURO devido a este produto ser muito mais caro.

Sendo assim, por não especificar qual produto está ofertando, informando apenas uma descrição genérica, possibilitando que o órgão aceite um produto inferior, a proposta da arrematante deve ser recusada.

Ressaltamos que todas essas informações são baseadas no e-mail enviado pela própria Ragtech que está sendo

anexado neste e-mail, porém, se o respeitoso órgão entender necessário, basta entrar em contato com a RAGTECH por meio do telefone 11 2147-3000 para dirimir possíveis dúvidas. Obs.: este documento enviado pela RAGTECH foi enviado ao e-mail do respeitoso órgão (licitacao@defensoria.ro.def.br) na data de 21/12/2022.

MOTIVO 2:

Vejam os que diz o Termo de Referência juntamente com a descrição do objeto em relação a garantia:

"Garantia e suporte: a GARANTIA DE 03 (TRÊS) ANOS, do tipo on-site, DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE e realizada pelo mesmo OU EMPRESA AUTORIZADA..."

O edital exige que a garantia do produto seja de 03 (três) anos disponibilizada pela própria fabricante ou empresa autorizada.

O edital é bem claro ao exigir que a garantia seja disponibilizada diretamente pela FABRICANTE ou EMPRESA AUTORIZADA. Inclusive há uma Pedido de Esclarecimento que teve resposta no dia 07/12/2022 e consta como resposta que A GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS DIRETAMENTE PELA FABRICANTE OU POR EMPRESA AUTORIZADA.

Ou seja, no caso da arrematante, a garantia deverá ser prestada pelo período de TRÊS anos diretamente PELA FABRICANTE RAGTECH OU POR EMPRESA AUTORIZADA.

Ocorre, Sr. Pregoeiro, que a fabricante RAGTECH NÃO FORNECE A GARANTIA DE TRÊS ANOS PARA O PRODUTO OFERTADO, E SIM DE APENAS 01 (UM) ANO.

Tal informação pode ser confirmada no rodapé do próprio catálogo apresentado pela arrematante ao órgão. Basta olhar no rodapé que poderá constar a seguinte informação: "GARANTIA TOTAL 1 ANO".

Essa informação também pode ser constatada nos links dos produtos (estamos enviando dois links porque a arrematante não informou por meio do código qual produto está ofertando, mas em quaisquer um deles poderá constatar que o produto possui a garantia total de 1 ano fornecida pela fabricante):

<https://ragtech.com.br/produtos/easy-way-700va-1500va/>

https://ragtech.com.br/produtos/easy_way/

Importante ressaltar que a arrematante não tem autorização para prestar garantia em nome da RAGTECH para complementar os 03 (três) anos, haja vista não ter apresentado nenhum documento fornecido pela RAGTECH autorizando a arrematante prestar essa garantia.

Ademais, a empresa arrematante é apenas uma revendedora e não uma prestadora de serviço, não sendo possível prestar essa garantia, motivo pelo qual mesmo que quisesse NÃO conseguiria autorização da RAGTECH para prestar essa garantia.

Vejam os que diz ainda o termo de referência:

"Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada..."

Ora, a fabricante RAGTECH possui todo este suporte, porém oferece a garantia pelo período de apenas 01 (um) ano. E os dois anos complementares? Onde está o documento que informa qual é a empresa autorizada para continuar o serviço? Não há este documento e a empresa arrematante é apenas uma revendedora, não sendo autorizada a prestar garantia em nome da RAGTECH.

Sendo assim, a empresa deverá ser desclassificada por não apresentar um produto com garantia de 03 (três) anos, conforme exigido em edital.

MOTIVO 3:

Por fim, o edital exige ainda que: "...A empresa deverá descrever, de forma sucinta, um plano de logística reversa..."

O edital EXIGE que este plano de logística reversa seja apresentado, porém tal exigência não foi atendida pela arrematante.

Sendo assim, este é mais um motivo para inabilitar a arrematante.

Ressalto ainda que a correção deste equívoco, além de justa, irá evitar um grande prejuízo a este órgão, haja vista o produto não possuir os requisitos mínimos previstos em Termo de Referência.

Lembrando sempre que a Administração Pública está atrelada aos ditames do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 41 da Lei 8666/93, o qual preconiza que a Administração encontra-se estritamente vinculada às normas do Edital, não podendo descumpri-las.

B) DA LEI

Dispõe a Lei 8.666 em seus artigos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1999;

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Logo, comprova-se que a proposta da empresa ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47 não está apta a atender o interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratada, revelando não ser a proposta mais vantajosa, pois não cumpre todas as exigências técnicas mínimas previstas em edital.

Destarte, não há de se cogitar na manutenção da atual classificação, pois restou comprovado o equívoco na aceitação e habilitação da empresa ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, a qual ofertou produto que não cumpre todas as exigências do edital, possuindo potência inferior, e não atendeu na íntegra as condições previstas em termo de referência, merecendo reformar o resultado do julgamento referente ao presente pregão.

Conclui-se então que se a decisão de Vossa Senhoria for mantida, haverá presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47, não apresentou equipamento que atende todas as exigências do edital, gerando inclusive prejuízo a administração, pois está adquirindo um produto inferior ao pretendido.

Portanto, verifica-se que ao classificar uma empresa que não cumpriu as exigências do edital, afastou se também dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

C) DO PEDIDO

Postas estas premissas, expostas as razões e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

1. Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Seja anulado o ato de aceitação e habilitação da empresa declarada vencedora;
3. Seja determinado o retorno a fase de julgamento e analisada a proposta da empresa subsequente, pelas razões já expostas.

Termos em que pede deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, 21 de dezembro de 2022.

CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI
CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO
RG: 2.133.905 ES
DIRETORA

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Segue nossas contrarrazões:

Conforme análise feita pelo nosso departamento de licitações não foi encontrado à declaração questionada pelo concorrente no edital "DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE" sendo assim não houve nenhum equívoco de nossa empresa referente a esta parte da licitação.

Sobre o questionamento relacionado a garantia do produto; nossa empresa enviou a proposta com a informação que estariam ofertando a garantia de suporte técnico por 3 anos seguindo as especificações do fabricante conforme orientação do edital com assistência técnica especializada e autorizada o que também está previsto no Edital.

Sendo assim entendemos que o concorrente não se atentou a estes detalhes, visto que está previsto a garantia onsite de 3 anos em nossa proposta e não há tal declaração questionada em edital conforme levantado pelo nosso concorrente.

Fechar